



# Município de Trizidela do Vale

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 113 ANO IV DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE TERÇA-FEIRA 20 DE JUNHO DE 2017 01/01

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO LEI Nº 301/2017 GP

Lei Municipal Nº 301/2017, de 20 de junho de 2017.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Trizidela do Vale/Ma para os eleitores do respectivo município, que voluntariamente se inscreveram para prestarem serviço junto a Justiça Eleitoral (**MESÁRIOS VOLUNTÁRIOS**), e forem convocados, nomeados e efetivamente trabalharem como mesários, no âmbito da 9ª Zona Eleitoral, nas eleições político-partidárias, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.**

**Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.**

**ART. 1º** - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, os eleitores, do referido município, que voluntariamente se inscreveram para prestarem serviço junto a Justiça Eleitoral (Mesário Voluntário), e que forem convocados e nomeados pela 9ª Zona Eleitoral do Maranhão e que efetivamente trabalharem no período eleitoral, visando a preparação, a execução e a apuração de eleições oficiais, referendos e plebiscitos.

**§ 1º** - Considera-se como Mesário Voluntário convocado e nomeado aquele que voluntariamente presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição, referendo e plebiscito como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário secretário, membro ou escrutinador da Junta Eleitoral, supervisor de local de Votação, e os designados para auxiliar os seus trabalhos.

**§ 2º** - Entende-se como período de eleição, referendo e plebiscito, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, do referendo e do plebiscito, e considera-se cada turno com uma eleição.

**§ 3º** - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral da 9ª Zona/MA por no mínimo, duas eleições consecutivas, ou não, ou uma eleição seguida de um referendo ou de um plebiscito, sendo que o intervalo

máximo entre os serviços voluntariamente prestados à Justiça Eleitoral não pode ultrapassar o período de quatro anos.

**§ 4º** - A comprovação do serviço voluntário prestado será efetuada através da apresentação de certidão, diploma ou certificado expedido pelo Cartório da 9ª Zona Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, a data da eleição e a indicação de que o serviço prestado foi voluntário, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

**ART. 2º** - Após a comprovação do serviço voluntário prestado, conforme dispõe o §3º do Art. 1º da presente Lei, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data do último serviço voluntário prestado e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

**ART. 3º** - As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JUNHO DE 2017.**

**Charles Frederick Maia Fernandes**  
Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal